



JAPÃO



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Memorando de Cooperação

Entre

O Ministério do Meio Ambiente
do Japão

E

O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural da República de
Moçambique

Na área de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

O Ministério do Meio Ambiente do Japão e o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural da República de Moçambique e doravante designados “Partes”,

Reafirmando a importância de uma gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos contribui para o meio ambiente e a melhoria das condições de vida dos cidadãos dos dois países,

Destacando o apoio do Governo do Japão e do Governo da República de Moçambique, para estabelecer a Plataforma Africana de Cidades Limpas.

De acordo com as leis e regulamentos dos respectivos países,

Acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

Objectivo

1. O objectivo deste Memorando de Cooperação (definido abreviadamente por “MOC”) é de promover e consolidar a cooperação entre ambas as Partes, com vista a obter benefícios mútuos na área de gestão de resíduos sólidos.
2. O presente Memorando de Cooperação não é juridicamente vinculativo e não cria quaisquer direitos legais ou financeiros, responsabilidades ou obrigações para ambas as Partes.

Cláusula Segunda

Áreas de Cooperação

A cooperação ao abrigo deste Memorando de Cooperação inclui as seguintes áreas de acordo com os princípios de igualdade e benefício mútuo:

1. Política sobre a gestão de resíduos sólidos;
2. Infraestruturas para a gestão de resíduos sólidos;
3. Outras áreas relacionadas que sejam de interesse de ambas Partes.

Cláusula Terceira

Formas de Cooperação

Para alcançar os objectivos estabelecidos no presente Memorando de Cooperação, as Partes realizarão a cooperação na área de resíduos na medida dos resíduos preparados por ambos os lados, tendo em conta as seguintes formas:

1. Partilha de informação e experiências sobre a elaboração e implementação de políticas
2. Conduta, treinamento e pesquisas;
4. Organização de workshops, seminários, reuniões, conferências e visitas recíprocas;
5. Outras formas de cooperação que sejam de interesse mútuo de ambas as partes e permitam o alcance dos objectivos do presente Memorando de Cooperação.

Cláusula Quarta
Grupo de Trabalho e Ponto Focal

1. Para a implementação das actividades ao abrigo deste MOC, um grupo de trabalho sobre a gestão de resíduos sólidos urbanos entre ambos os lados será estabelecido (definido abreviadamente por “Grupo de Trabalho”).
2. O Grupo de Trabalho reúne-se na base recíproca em um ou outro país, em datas a serem determinadas por ambas as partes. As funções, procedimentos e responsabilidades do Grupo de Trabalho serão mutuamente determinadas por ambas as partes.
3. Para assegurar a efectiva operação das actividades deste MOC ambas as partes irão indicar os pontos focais que actuarão como representantes de cada parte em matérias relacionadas com o presente MOC. Por parte do Ministério do Meio Ambiente do Japão foi indicado o Escritório da Promoção da Sociedade de Materiais de Ciclo, Repartição de Regeneração, Meio Ambiente e Ciclagem de Resíduos. Por parte do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural foi indicada, como ponto focal, a Direcção Nacional do Ambiente, Departamento de Gestão Ambiental, Repartição de Gestão de Resíduos e Espaços Verdes.

Cláusula Quinta
Despesas

1. A não ser por decisão contrária, cada parte será responsável pelos seus custos e despesas relacionado com este MOC. As acções contempladas no MOC não envolvem qualquer compromisso financeiro de ambas as Partes.
2. Cada parte pode voluntariamente contribuir para as despesas relacionadas com este MOC.
3. Ambas as Partes facilitarão o desenvolvimento da cooperação entre empresas privadas e entidades de ambos os países na área de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as leis e regulamentos de ambos os países.

Cláusula Sexta
Resolução de Litígios

As diferenças que possam surgir entre os dois lados, devido à interpretação ou aplicação do que é contemplado neste Memorando de Cooperação, serão resolvidas amigavelmente por meio de consultas entre as duas Partes.

Cláusula Sétima
Disposições finais

1. O presente Memorando de Cooperação terá início a partir da data da assinatura por ambas as Partes.
2. O presente Memorando de Cooperação pode ser modificado com o consentimento de ambas as Partes.
3. O Presente Memorando de Cooperação terá a duração de 5 anos, renováveis tacitamente por igual período, a menos que uma das Partes manifeste o desejo de rescindir por notificação escrita, pelo menos 30 dias antes do término ou expiração do prazo original.
4. O término do presente Memorando de Cooperação não afectará projectos em andamento e actividades implementadas ao abrigo do MOC, até a conclusão de projectos e actividades a menos que ambas as Partes decidam em conjunto.

Assinado em Tóquio aos 27 de Fevereiro de 2019 e consiste em dois exemplares originais em Português e inglês, ambos os exemplares têm valores iguais. Em caso de discrepância na interpretação, o texto em Inglês será mencionado.

Pelo
Ministério do Meio Ambiente
do Japão

Yoshiaki Harada
Ministro do Meio Ambiente

Pelo
Ministério da Terra, Ambiente e
Desenvolvimento Rural

Celso Ismael Correia
Ministro da Terra, Ambiente e
Desenvolvimento Rural